

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

03.18 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROCESSO N.º 218/2020 – CENTRO SOCIAL DA DIVINA PROVIDÊNCIA. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 1193**, datado de **2021.01.08**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2021.01.04, solicitando a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar o Centro Social da Divina Providência, do pagamento da taxa, no valor de 102,20 euros, relativa ao processo n.º 218/2020, considerando que a instituição presta serviço relevante na área social para a comunidade, sendo parceira deste município em algumas valências da sua atividade. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 68.052/2020, do **Centro Social da Divina Providência**, sediada na Rua do Bom Samaritano, n.º 74, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, a solicitar a isenção do pagamento das taxas, correspondentes ao processo n.º 218/2020 (remodelação e ampliação de lar residencial denominado “Casa do Bom Samaritano”, sito na referida morada), de que é titular. -----

---- O processo encontra-se instruído com as informações que se passam a especificar: -----

- Registada sob o n.º 71.021/2020, da **Divisão de Urbanismo e Território**, que se passa a transcrever: “**Enquadramento:** -----

---- 1 – Em 19/11/2020, deu entrada nesta edilidade o Pedido de Informação Prévia, registado sob o n.º 218/2020, para a viabilidade de remodelação e ampliação do Lar Residencial denominado “Casa do Bom Samaritano”, nos termos do n.º 2, do artigo 14.º do RJUE. Não procedeu ao pagamento de 102,20 euros relativo às taxas de entrada do requerimento. -----

---- 2 – Em 25/11/2020, deu entrada o requerimento registado sob o n.º 68052/2020, solicitando a isenção do pagamento de taxas, atendendo a que se trata de uma IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública. ----

---- **Informação:** -----

---- 1- De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1, do artigo 34.º relativo às isenções: “Estão isentos do pagamento de

taxas as entidades públicas ou **privadas** desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.” Conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo: “...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.” -----

---- 2- A Lei n. 51/2018, de 16/08, alterou o n.º 2, do artigo 16.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03/09), passando o mesmo a ter a seguinte redação: “A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. Não foi ainda, nesta data, publicado regulamento municipal que regule a concessão de isenções, conforme previsto por lei. -----

---- 3- Trata-se de uma IPSS, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, registada a título definitivo, na Direção Geral de Ação Social, da Segurança Social, desde 29/07/1985, sob o n.º 87/85, com estatutos aprovados nos termos do art.º 7.º do DL 119/83, de 25 de fevereiro, na Direção Geral de Ação Social, tendo, nos termos do art.º 8.º dos referidos estatutos, adquirido a natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública. -----

---- 4 - De acordo com a Tabela Geral de Taxas em vigor neste município, as taxas a liquidar pela requerente correspondem apenas à entrada do requerimento, cujo valor importa em 102,20€.

---- **Conclusão:** -----

---- Trata-se de uma IPSS, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, pelo que poder-se-á deliberar favoravelmente, se assim se entender, sobre a isenção do pagamento do valor de 102,20 €, não pago, pela entrada do pedido de informação prévia. À consideração superior.”; -----

- Registada sob o n.º 71.808/2020, da **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, a deixar à consideração superior a decisão a tomar. -----

---- (Aprovado em minuta) -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO
APROVADA, POR UNANIMIDADE – 34 PRESENÇAS. -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 26 de janeiro 2021. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

